



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022

Termo de Contrato Nº 79/2022, que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa Fiorilli Software Ltda, tendo por objeto a locação de softwares nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamento, arrecadação/ISS, saúde, secretaria/protocolo, controle interno, ensino e suporte técnico, conforme especificações constantes do anexo I.

Pelo presente instrumento, o **Município de Orindiúva**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X e inscrita no CPF sob o nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, a seguir denominado **contratante**, e de outro lado, a empresa **Fiorilli Software Ltda**, com sede na Avenida Marginal, nº 65, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.233/0001-38, telefone nº (17) 3264-9000, endereço eletrônico fiorilli@fiorilli.com.br, neste ato representada por seu Administrador, o Senhor **José Roberto Fiorilli**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.146.225 e inscrito no CPF sob o nº 476.609.378-04, a seguir denominada **contratada**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 69/2022, referente à Dispensa nº 10/2022, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: locação de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Arrecadação/ISS, Saúde, Secretaria/Protocolo, Controle Interno, Ensino e Suporte Técnico, conforme especificações contidas em anexo.

O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA **UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA**

A Fiorilli Software Ltda concede a **contratante** uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

A **contratante** pode:

1. Utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
2. Fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

A **contratante** garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse contrato.

A **contratante** não pode:

1. Utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste contrato;
2. Inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
3. Sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA **TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A **contratante** não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

A transferência das obrigações e direitos de licença da **contratante** rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Em conformidade com o artigo 72 e o artigo 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a **contratada** não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA QUARTA **PROVA DE TITULARIDADE**

A Prova de Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a **contratante** utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

CLÁUSULA QUINTA **ENCARGOS E IMPOSTOS**

A **contratada** define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a **contratante** desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a **contratada** ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A **contratada** não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da **contratada**, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela **contratada** mediante este contrato, a **contratante** concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela **contratada** ou fornecerá documentação de isenção.

CLÁUSULA SEXTA **GARANTIA LIMITADA**

A **contratada** garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A **contratada** não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A **contratante** é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa, através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a **contratante** obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano

marthy

1/3



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

após a **contratante** ter obtido a licença e a **contratada** não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a **contratante** poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

CLÁUSULA SÉTIMA **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da **contratada** ou a outra responsabilidade, a **contratante** tenha direito a reclamar danos da **contratada**. Em cada caso, independentemente da base em que a **contratante** pode ter direito a reclamar os danos da **contratada** (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a **contratada** é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

A **contratada** não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a **contratada** ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

A **contratada** não será responsável por:

1. Perda ou dano a seus registros ou dados, ou
2. Quaisquer danos reclamados pela **contratante** com base em qualquer reclamação de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA **PREÇOS E CONDIÇÕES**

O valor de R\$ 17.579,22 (dezessete mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) correspondente a locação mensal de sistemas e será pago em duas parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 8.789,61 (oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias.

Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de noventa dias.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Mank' and a large signature.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA NONA
PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de dois meses a contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA
REAJUSTE DE PREÇOS

O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao último período de doze meses.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a **contratada** utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FATURAMENTO

Os valores devidos pela **contratante** serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PAGAMENTO

A **contratante** se obriga expressamente a efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PRAZOS DE INÍCIO

Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias após assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **CONTROLE DE INFORMAÇÕES**

A **contratante** é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **PROTEÇÃO**

A **contratada** poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a **contratante** expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário **contratante**.

A **contratada** se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **ACOMPANHAMENTO**

A **contratante** se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da **contratada**, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **MULTAS**

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

mark

Handwritten signature or initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

a) Pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;

b) Pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;

c) Pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente, o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **CRÉDITO**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

020300 - Setor de Finanças / 04.123.0056.2013.0000 - Manutenção dos Serviços de Finanças / 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **GERAL**

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Nada neste contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A **contratada** pode rescindir a licença da **contratante** no caso de não-cumprimento dos termos deste contrato. Se a **contratada** rescindir a licença, a autorização da **contratante** para utilizar o Programa também será rescindida.

Nem a **contratante** e nem a **contratada** poderão iniciar uma ação legal sob este contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Nem a **contratante** e nem a **contratada** são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Paulo de Faria/SP.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Orindiúva - SP, 25 de julho de 2022.

Mamartim

PREFEITURA MUNICIPAL
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

JOSE ROBERTO
FIORILLI:47660
937804

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
FIORILLI:47660937804
Dados: 2022.07.26
16:30:03 -03'00'

EMPRESA
Fiorilli Software Ltda
José Roberto Fiorilli

Testemunhas:

Denise Franchi

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04

Laura Kazue Cavamura Outi

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi
RG n.º. 11.962.434-5
CPF n.º. 088.518.718-09



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATADO: FIORILLI SOFTWARE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 79/2022
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECADADO/ISS, SAÚDE, SECRETARIA/PROTOCOLO, CONTROLE INTERNO, ENSINO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 25 de julho de 2022.

Handwritten signatures in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli Martins

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli Martins

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli Martins

Pela contratada:

Nome: José Roberto Fiorilli

Cargo: Administrador

CPF: 476.609.378-04

Assinatura: Jose Roberto Fiorilli

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
FIORILLI:47660937804
Dados: 2022.07.26
16:30:51 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli Martins

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marli Borges dos Santos Barbosa

Cargo: Diretora Financeira

CPF: 066.316.768-00

Assinatura: Marli Borges

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Jose Roberto Fiorilli



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ Nº: 45.148.970/0001-77
CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA
CNPJ Nº: 01.704.233/0001-38
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0079/2022
DATA DA ASSINATURA: 25 DE JULHO DE 2022
VIGÊNCIA: 25/07/2022 ATÉ 25/09/2023
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO/ISS, SAÚDE, SECRETARIA/PROTOCOLO, CONTROLE INTERNO, ENSINO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.
VALOR (R\$): 17.579,22 (dezesete mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

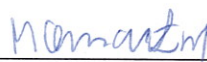
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 25 de julho de 2022.

RESPONSÁVEL:


Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br